

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 581/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

---

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, BEM COMO ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei 14.133/21, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE serão conduzidos por agente de contratação, pessoa nomeada pelo Chefe do Executivo, mediante portaria, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

**§1º** - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

**§2º** - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 2º** Compete ao agente de contratação:

**I** - tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dá impulso ao procedimento licitatório e executar qualquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE GABINETE DO PREFEITO

---

homologação;

**II** - determinar o impulso oficial do processo licitatório, bem como as publicações obrigatórias.

**§1º** - O agente de contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

**§2º** - A Equipe de Apoio será composta por dois membros, nomeados para exercer cargos de confiança, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzido a erro.

**Art. 3º** - Fica criada a Comissão de Contratação, composta por três membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela citada Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§1º** - A Comissão de Contratação poderá atuar em licitação que envolva bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação.

**§2º** - Na licitação da modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 4º** - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Antonina do Norte/CE, os cargos de:

**I** - 01(um) cargo de confiança de Agente de Contratação, a ser nomeado preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro de pessoal da administração pública municipal;

**II** - 02 (dois) cargos em comissão ou em confiança, de Membro da Equipe de Apoio ao

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE GABINETE DO PREFEITO

---

agente de contratação, nomeado dentre os servidores preferencialmente efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal;

**III** - 03 (três) cargos em comissão ou em confiança, de Membro da Comissão de Contratação, nomeado dentre os servidores preferencialmente efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal;

**Art. 5º** - Os servidores efetivos para os cargos de agente de contratação e membros da equipe de apoio ao agente de contratação, bem como para o cargo de membro da comissão de contratação perceberão mensalmente o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da representação do respectivo cargo, ambos designados no Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Os servidores comissionados nomeados para os cargos de agente de contratação, membros da equipe de apoio ou comissão de contratação, perceberão mensalmente o valor do vencimento base mais o valor do vencimento da representação, ambos designados no Anexo I integrante desta lei.

**Art. 6º** - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas sobre decreto.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE, 13 de fevereiro de 2023.



**ANTÔNIO ROSENO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I - LEI**

VENCIMENTO (\$)

<b>CARGOS (CDA-04):</b>	<b>VALOR DO VENCIMENTO BASE: (R\$)</b>
MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	R\$ 1.302,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 1.302,00
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	R\$ 1.302,00